PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 38/GAB/ADM

Lapa, 28 de março de 2014

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 024/2014, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores e empregados desta municipalidade e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

P/ Helenice G. Lech

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Vereador - PSDB

Cordialmente,

Élio Nariok Wesolowski
Vereador

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

FENELON BUENO MOREIRA
Vereador - PSB

28/03/214

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000430 / 2014** 28/03/2014
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 15:12:10

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
PARANÁ
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 24, de 28 de março de 2014.

Súmula: Concede reajuste de vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes. Concede reposição de índice oficial de inflação aos agentes políticos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/05/2014, reposição anual de vencimentos e de salário no percentual de **5,80%** aos servidores e empregados públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos conselheiros tutelares e prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS.

§1º - O percentual mencionado no *"caput"* não se aplica aos servidores integrantes do quadro do magistério e a todos os demais servidores que tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de janeiro de 2014, quando da adequação ao novo salário mínimo nacional, desde que o reajuste recebido tenha sido superior ao concedido pela presente lei.

§2º - Aos agentes políticos eletivos e nomeados, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos ocupantes de cargos em comissão cuja remuneração base não foi alterada desde a edição da lei nº 2809/2013, é concedida revisão geral anual constitucional, para recomposição da perda

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

inflacionária, no importe de **5,56%**, índice oficial de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2º - Concede aos inativos e pensionistas do município reposição de **5,80%** em seus proventos, a partir de 01/05/2014, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e a nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no *"caput"* não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em janeiro de 2014, em decorrência do reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/05/14.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de março de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

FENELON BUENO MOREIRA
Vereador - PSB

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 024, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei cujo escopo é conceder, a partir de 01/05/2014, reposição anual de vencimentos e salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço, contratados mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS, e aos proventos dos inativos e pensionistas.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover a reposição dos vencimentos e salários dos servidores, empregados e contratados temporariamente, bem como dos proventos de aposentadoria e de pensão custeados pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais da Lapa.

O Executivo Municipal, além de cumprir o mandamento constitucional insculpido no art. 37, X da CRFB, pretende com a presente medida, também, recompor a perda inflacionária ocorrida no ano de 2013, bem como assegurar aumento real de remuneração. Consoante dados oficiais do IBGE, a inflação fechou o ano de 2013 em 5,56% (INPC 2013). Portanto, ao propor reajuste de 5,8%, está-se objetivando assegurar aumento real aos servidores públicos municipais.

Aos agentes políticos, por sua vez, propomos a reposição da inflação, apenas, não ensejando aumento real dos subsídios.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de março de 2014.

ENELON BUENO MOREIRA
Vereador - PSB

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 024/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede reajuste de vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes. Concede reposição de índice oficial de inflação aos agentes políticos e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/03/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 01/04/2014.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 28/03/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 024/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede reajuste de vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes. Concede reposição de índice oficial de inflação aos agentes políticos e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/03/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 024/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede reajuste de vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes. Concede reposição de índice oficial de inflação aos agentes políticos e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/03/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 01/04/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador
ELIO N. Wesolowski

Em 28/03/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 01/04/2014

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 024/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede reajuste de vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes. Concede reposição de índice oficial de inflação aos agentes políticos e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/03/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 01/04/2014.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 28/03/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 024/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede reajuste de vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes. Concede reposição de índice oficial de inflação aos agentes políticos e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/03/2014

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 024/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede reajuste de vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes. Concede reposição de índice oficial de inflação aos agentes políticos e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/03/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 01/04/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Mário Jorge Padilha Santos

Em 28/03/2014

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2014

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei n° 024/2014

Súmula: Concede reajuste de vencimentos e salários dos Servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos inativos e pensionistas de ambos os Poderes. Concede reposição de índice oficial de inflação aos agentes políticos e dá outras providências.

Vem para análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Nº 024/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de reajuste de vencimentos e de salários dos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes. Concede reposição de índice oficial de inflação aos agentes políticos e dá outras providências no percentual de 5.80% (cinco virgular oitenta por cento).

Como esta descrito no artigo 1° §1 e §2 desta lei o reajuste nela proposto não se aplica aos servidores integrantes do quadro de magistério e a todos os demais servidores que tiveram seus vencimentos e salários reajustados no mês de janeiro de 2014, quando da adequação ao novo salário mínimo nacional, desde que o reajuste recebido tenha sido superior ao concedido pela presente Lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

De acordo com o §2º do artigo 1º, os agentes políticos eletivos e nomeados, bem como aos ocupantes de cargos em comissão cuja remuneração base não foi alterada desde a edição da Lei 2809/2013, será concedida revisão geral anual constitucional para reposição da perda inflacionária de 5.56% (cinco virgula cinquenta e seis por cento), índice oficial de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O reajuste tratado na presente Lei será concedido à partir de 01/05/2014.

A titulo de justificativa, o Executivo diz que o presente tem por objetivo promover a reposição dos vencimentos e salários dos servidores, empregados e contratados temporariamente, bem como dos proventos de aposentadoria e de pensão custeados pelo regime próprio de previdência do servidores públicos municipais da Lapa, visando recompor a perda inflacionaria ocorrida no ano de 2013, bem como assegurar o aumento real de remuneração.

A competência para o Executivo proceder este reajuste é inquestionável, isto a teor do que consta no artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que assim reza;

> Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;
> Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário .

Lapa 31 de março de 2014 .

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei n° 024/2014

Súmula: Concede reajuste de vencimentos e salários dos Servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos inativos e pensionistas de ambos os Poderes. Concede reposição de índice oficial de inflação aos agentes políticos e dá outras providências.

Vem para análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Nº 024/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de reajuste de vencimentos e de salários dos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes.

Com relação ao reajuste, tem-se que o mesmo será de 5.80%, para os servidores em geral e de 5.56% para os agentes políticos e para os cargos em comissão, sendo que este se operarão à partir de 01/05/2014, não se aplicando ainda aos integrantes do quadro de magistério e a todos os demais servidores que tiveram seus vencimentos e salários reajustados no mês de janeiro de 2014, quando da adequação ao novo salário mínimo nacional, desde que o reajuste recebido tenha sido superior ao concedido pela presente Lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

A titulo de justificativa, o Executivo diz que o presente tem por objetivo promover a reposição dos vencimentos e salários dos servidores, empregados e contratados temporariamente, bem como dos proventos de aposentadoria e de pensão custeados pelo regime próprio de previdência do servidores públicos municipais da Lapa, visando recompor a perda inflacionaria ocorrida no ano de 2013, bem como assegurar o aumento real de remuneração.

A competência para o Executivo proceder este reajuste é inquestionável, isto a teor do que consta no artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que assim reza;

> Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;
>
> II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta **COMISSÃO** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

Lapa 31 de março de 2014.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Wilmar José Horning
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Projeto de Lei n° 024/2014

Súmula: Concede reajuste de vencimentos e salários dos Servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos inativos e pensionistas de ambos os Poderes. Concede reposição de índice oficial de inflação aos agentes políticos e dá outras providências.

Vem para análise desta **COMISSÃO** o Projeto de Lei Nº 024/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de reajuste de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes, num percentual de 5.80%.

Como esta descrito no artigo 1° §1 e §2 desta lei o reajuste nela proposto não se aplica aos servidores integrantes do quadro de magistério e a todos os demais servidores que tiveram seus vencimentos e salários reajustados no mês de janeiro de 2014, quando da adequação ao novo salário mínimo nacional, desde que o reajuste recebido tenha sido superior ao concedido pela presente Lei.

De acordo com o §2º do artigo 1º, os agentes políticos eletivos e nomeados, bem como aos ocupantes de cargos em comissão cuja remuneração base não foi alterada desde a edição da Lei 2809/2013, será concedida revisão geral anual constitucional para reposição da perda

Câmara Municipal de Vereadores
Fl Nº 17
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTOS

inflacionária de 5.56% (cinco virgula cinquenta e seis por cento), índice oficial de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O reajuste tratado na presente Lei será concedido à partir de 01/05/2014.

A titulo de justificativa, o Executivo diz que o presente tem por objetivo promover a reposição dos vencimentos e salários dos servidores, empregados e contratados temporariamente, bem como dos proventos de aposentadoria e de pensão custeados pelo regime próprio de previdência do servidores públicos municipais da Lapa, visando recompor a perda inflacionaria ocorrida no ano de 2013, bem como assegurar o aumento real de remuneração.

A competência para o Executivo proceder este reajuste é inquestionável, isto a teor do que consta no artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que assim reza;

> Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;
>
> Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Sobre a competência desta Comissão nosso Regimento Interno traz que :

> Art. 49 - A análise das proposições compete:
>
> II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTOS

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas razão pela qual esta **COMISSÃO** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

Lapa 31 de março de 2014.

Èlio Narlok Wesolowski
Presidente

Mario Jorge Padilha Santos
Relator

Wilmar José Horning
Membro